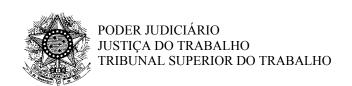


ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

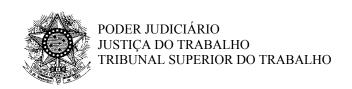
Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciouse a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 38800-32.1985.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO FERREIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 295900-10.1992.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SERRANO, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): HELENO ANTONIO BEZERRA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): INTERFLAT SERVIÇOS DE HOTELARIA S/C LTDA., Advogado: Erika Golob, Agravado(s): JOSÉ SERRANO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -281800-92.1994.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 303100-86.1995.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDOMIRO APARECIDO ZERLIM, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Agravado(s): VALEO DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Agravado(s): USIMOLDE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Russo Neto, Agravado(s): JOÃO SILVA DE CASTRO, Agravado(s): GIDEL OLIVEIRA RIOS, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): MARIA DO AMPARO RAMOS RODRIGUES, Agravado(s): BRUNO PEDRETTI, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ARMAND GUY DALMAZ, Agravado(s): MICHALE JOSEPH MELIAD, Agravado(s): JURANDIR ROLIM FERREIRA, Agravado(s): MARIA CARMELUCIA TORRES, Agravado(s): PATELEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): PAUL ANDRE MARIE GIROLAMI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 209600-52.1996.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): VALTER LUIS FERNANDES DIAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 48600-77.1997.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTANDER S.A. -SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52500-85.1997.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA HELENA LETTRES MAIDANA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA



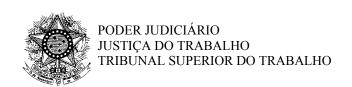
DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 73100-17.1998.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CELSO DA SILVA FAVONI, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Processo: AIRR - 203600-75.1998.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LODÔNIO SOBRINHO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 143500-16.1999.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Marcelo Faria Coura, Agravado(s): LUCIMARA DE PAULA, Advogado: Miguel Barbosa de Souza, Agravado(s): INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA., Advogado: Rodrigo Rocha Tross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 114400-86.2000.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de VERA LÚCIA DE BARROS MATURINO, Advogado: Luiz Carlos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO SANTISTA DE EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S.A., Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO SMOLKA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74300-81.2001.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): **SULTAN** INVESTIMENTOS, **EMPREENDIMENTOS** PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aldenir de Sousa Pereira, Agravado(s): GLORIA JOSÉ NAZARIO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 98500-43.2002.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): CLÁUDIO ANSELMO COELHO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 127000-39.2002.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Claudia Brum Mothé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 136040-07.2002.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIBELE HONORATO DA SILVA, Advogado: Mário Calcia Júnior, Agravado(s): SANCON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 68240-86.2003.5.01.0065 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 68241-71.2003.5.01.0065 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 68240-86.2003.5.01.0065, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - AMBEV E OUTRO, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE COUTINHO PIRES, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-68240-86.2003.5.01.0065, até sobrevir decisão do RR-68240-86.2003.5.01.0065. Processo: AIRR - 145740-88.2003.5.02.0038 da 2a. Região, corre junto com RR - 145700-09.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO, Advogado: Helder Roller Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 150040-84.2003.5.02.0041 da 2a. Região, corre junto com RR -150000-05.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Sérvio de Campos, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 178400-35.2003.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDRO HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): HELFONT PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 38041-65.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Paulo Madeira, Agravado(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-38041-65.2004.5.09.0666, até sobrevir decisão do RR-38041-65.2004.5.09.0666. Processo: AIRR - 38041-65.2004.5.09.0666 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 38040-80.2004.5.09.0666, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUDSON SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Messias Pina, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA., Advogado: Paulo Madeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 74240-09.2004.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FULGÊNCIO DOS ANJOS, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Márcia Roberta Peralta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 102600-50.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL -INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Marques Plaça, Agravado(s): MAURÍCIO TEREZA INÁCIO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6740-44.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): ALFREDO WALDEMAR ATAIDE ROSA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 26441-03.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui



Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 26441-**03.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. -SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46800-65.2005.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sandoval Benedito Hessel, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS , Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 52540-47.2005.5.04.0411 da 4a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa. Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant Anna Bopp, Agravado(s): ORQUIDES BATALHA DE MELO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 129300-07.2005.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OLEANS JOSÉ PIRES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - CTE, Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -173140-04.2005.5.15.0052 da 15a. Região, corre junto com RR - 173100-22.2005.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SOPRESTO SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 194540-81.2005.5.13.0003 da 13a. Região, corre junto com RR - 194500-02.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 240600-84.2005.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUCÍLIA RITA DA SILVA MELLO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Otávio Augusto Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 298700-91.2005.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -



PRODAM, Advogado: Solange Rodrigues Parra A. Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1769040-49.2005.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): VOLNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 12900-53.2006.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): VAGNER CLAUDIANO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18840-32.2006.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MANUEL DIOGO SATURNINO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): OTÁVIO ALVES NETO, Agravado(s): CLÉRIA ALVES CAVALCANTI, Agravado(s): CSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22700-92.2006.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANI MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Hebert Batista Alves, Agravado(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): VICTOR CÉZAR PRIORI, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 38700-64.2006.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): EVALDO MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): TALMAQ CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Sales Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40000-98.2006.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): GEORGE LEONILDO FENDEL, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Agravado(s): TRANSPAVI CODRASA S.A., Advogado: Luiz Carlos Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 44200-93.2006.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Bruno Marco Zanetti, Agravado(s): CÍCERO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon Lombardi, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL II - HOSPITAL IPIRANGA, Procurador: Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 63300-73.2006.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Agravado(s): SEBASTIÃO ABRÃO DE CARVALHO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 75200-66.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROMON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR ANTONIO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Sérgio da Costa Gracio, Agravado(s): PROMONTEST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaider Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 80040-**45.2006.5.05.0017** da **5a.** Região, corre junto com RR - 80000-63.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 131500-65.2006.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO AURÉLIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Edna Midori Inoue, Agravado(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): PIRES SERVICOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 132740-52.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CÁTIA REGINA ALVES DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 132900-77.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): LÚCIA HELENA RITA DA SILVA ROZA, Advogado: Wellington Gonçalves Milezi, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 139800-08.2006.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO PAULO FERRAZ SIQUEIRA, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 144300-90.2006.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANSELMO DIAS RIBEIRO, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Haydee Maria Roveratti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 153300-25.2006.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DE AQUINO COSTA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ GUIMARÃES CHEMMÉS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 203200-77.2006.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOCA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Romanelli Cézar Fernandes, Agravado(s): JAIDER LEANDRO MACIEL, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): DOCA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Célio José Duarte, Agravado(s): IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): SIMÃO DA CUNHA PEREIRA, Agravado(s): REAL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 213600-38.2006.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): CARLOS LÚCIO DA SILVA, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 229340-50.2006.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP,



Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO MENEGHETTI, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22240-42.2007.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -BESC), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): NEI ANTONIO LAZZARI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 53000-27.2007.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Souza Damascena, Agravado(s): ROBÉRIA VALE ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): LIBRA LIMPEZA BRASILEIRA LTDA., Advogado: José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 70085-73.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Elinton Cassiano Nolli, Agravado(s): ARISTIDES SOARES DE FREITAS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 88300-75.2007.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Daniela Zen Peppe, Agravado(s): JOÂO CARLOS DE CARVALHO SARTI, Advogado: Gilberto Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 122900-69.2007.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MANUEL NERCIO MODESTO DE BARROS, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): G5 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): JO INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 135500-25.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Agravado(s): **META** SOLUCÕES COMERCIAIS, **ATENDIMENTO** Moraes, RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 136600-19.2007.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABÍLIO JOAQUIM DA COSTA FILHO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 174400-05.2007.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEODETE MARIA GOMES DE MOURA, Advogado: Maria Socorro de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 211100-94.2007.5.02.0016 da 2a. Região. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RODRIGO MENDES DA ROCHA, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 345440-57.2007.5.12.0028 da 12a. Região, corre junto com RR - 345400-75.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, DOS Advogado: Jacson Roberto, Agravado(s): SINDICATO **EMPREGADOS** EM



ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 3700-04.2008.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIMILSON JOSÉ MODESTO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5900-90.2008.5.04.0019 da 4a. Região, corre junto com AIRR -19526-68.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): JUSSARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: William Roger Grinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -15900-68.2008.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ARMANDO SALUM ABDALLA, Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE PAIVA, Advogada: Carla Andreia Alcantara Coelho, Agravado(s): COIMFICO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16700-41.2008.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de A ARAUJO S.A ENGENHARIA E MONTAGENS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 36240-62.2008.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE COSTA, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): CONSTRUTORA LYTORANEA LTDA., Advogada: Elaine de Cássia Soares Dória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 45400-08.2008.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICHELE MENDES RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Silvan Alves de Lima. Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARÍLIA - EMDURB, Advogado: Francis Henrique Thabet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 67700-73.2008.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): JESUS EDJALMA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): R. C. G. -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Bruno José Giannotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Fonseca Bonates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 70000-85.2008.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): JOZIEL DE VARGAS DIAS, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 71900-02.2008.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MILTON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



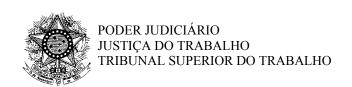
unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a certidão anterior, proclamar a seguinte decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 78500-21.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): RICARDO LUIZ CABRAL DE MENEZES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 87800-43.2008.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamagui, Agravado(s): FÁBIO GOMIDE PROCÓPIO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 89200-05.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JUAREZ SOUZA DO BOMFIM, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 138900-11.2008.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): STELVIO ALBUQUERQUE, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 140200-78.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BETÂNIA ÂNGELO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rogério Orita, Agravado(s): CLÍNICA DRA. MARIA AMÉLIA BOGEA - MEDICINA E ESTÉTICA LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 148100-37.2008.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 157000-29.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Donata Priscila de Paula Merlugo Campos, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS CLEMENTINO, Advogada: Daniela Cristina da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 157600-49.2008.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): MARLENE DE ARAÚJO TELES, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 158400-03.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): VALDECIR CERPA PEGO, Advogada: Maria Gilce Romualdo Regonato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 174500-21.2008.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ANTONIA DOS ANJOS SILVA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 199340-58.2008.5.03.0058 da 3a. Região,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): GLAUCIO SALVADOR DA SILVA, Advogada: Elzi Maria de Oliveira Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 201800-39.2008.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS NETO TRINDADE, Advogado: José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 222200-52.2008.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MESSIAS, Advogado: Márcio Henrique de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 223700-96.2008.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): VANDERLÉIA SODRÉ, Advogado: Wander Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Madeira. CONSULTORIA LTDA. - COOPERSONAL, Advogado: José Pereira de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 242400-45.2008.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Manuella Soares !Nunes 'Freitas, Agravado(s): LEANDRO FORTUNATO BERSAN, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 341300-18.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Agravado(s): JOSIANE GONÇALVES LEMOS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3678400-46.2008.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PAULO PIVETTA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 500-72.2009.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): AURIVAN DOURADO ALENCAR, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1400-79.2009.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Gilberto Lindolpho, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1965-46.2009.5.10.0017 da 10a.



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1967-61.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): LEANDRO GREGORINE ALVES, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -2200-55.2009.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC, Advogada: Maria Carolina Helena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -4600-11.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 5200-70.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8300-70.2009.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 15200-81.2009.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): ANTÔNIA DOS SANTOS CARDOSO MACEDO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 15500-69.2009.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschenstein, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO CARDOSO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ANDRE MAGNO



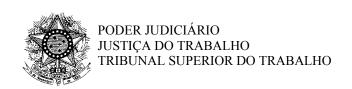
TAVARES GUIMARÃES, Advogado: Jamilton Moraes Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21600-77.2009.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): CONSTRUTORA HELSTER LTDA., Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 22100-12.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: ANA HELNA S. PATRÃO B. BOESCHENSTEIN, Agravado(s): RENATO SIQUEIRA QUINTANILHA, Advogado: Sílvio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 25000-77.2009.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Agravado(s): JOERBESON ESTEVÃO SANTOS, Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 27000-41.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): EVERALDO RAMOS PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 30100-04.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO JUNQUEIRA PAES, Advogado: Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 56200-86.2009.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): ALEX SANDRO LOPES DE AGUIAR, Advogado: Agostinho José da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -56800-05.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): AILTON PINTO, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 59385-10.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: **INTEGRADA** Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA Ministro Hugo DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): ERASMO DOMINGOS TOMAZ, Advogado: Marcos Paulo Schultz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 61400-95.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Processo: AIRR - 75100-73.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): EULILIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo da Silva



Schumacker, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 75800-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LÉCIO CIRILO COSTA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ATHENAS VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -86640-90.2009.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): SATIRO DA ROCHA QUEIROZ, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 91700-15.2009.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): MARCELO MALTA RODRIGUES MARTINS E OUTRO, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 92100-57.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): MARCELO COSME SOARES, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 93200-**26.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): JOCIANE FRAGA AMARAL DA SILVA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 96900-66.2009.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANE MIRIAN LIMA DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 98600-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): ANGELA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 99500-76.2009.5.15.0100 da 15a. Região,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -101200-18.2009.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): FRAT JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adenilson Severino Martins, Agravado(s): F.A. SERVICE LTDA., Advogado: Viviane Anne Diavan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101500-31.2009.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Adriana k. Leme de Macedo, Agravado(s): SPE - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ITAUTEC PHILCO S.A., Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 104400-43.2009.5.15.0055 da 15a. Região, Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANGÉLICA DO CARMO LEITE, Advogado: Patricia Guacelli di Giacomo, **PROFISSIONAIS** SERVECLEANING SERVICOS Agravado(s): LTDA., unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 110800-73.2009.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): RITA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA -COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 113200-**04.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): TEOTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 115100-82.2009.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Agravado(s): ERNESTO RAMDOHR JÚNIOR, Advogado: Luciane Andréa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 115300-86.2009.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -116700-33.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Renilton Alves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 126000-



95.2009.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): ALTAIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 137300-66.2009.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 143200-96.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ILDA MARIA CARDEAL DAVID, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR** -146900-56.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VALDIR GOMES DE MATOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 146900-71.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTÔNIO JULIÃO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Maria da Silva Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 147700-83.2009.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Marcia Isis Mansd Brandão, Agravado(s): WALDENIZE BRAGA DE SOUSA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 151700-49.2009.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO GONCALVES BISPO, Advogado: André Vicente Tenório Albuquerque, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -160200-36.2009.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): TATIANA FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Cláudio Luiz Mendes, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Júnia Maria de Lima Drummond, Agravado(s): PROMOSYSTEM TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 162400-08.2009.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): VM COMERCIA LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 162440-56.2009.5.03.0021 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 162441-41.2009.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA LUIZA



DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 162441-41.2009.5.03.0021 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 162440-56.2009.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 164900-53.2009.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): VALKIRIA MARIANNE LEÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 186300-65.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): IDEVANIR BARBOSA TOLEDO, Advogado: Adriano Miola Bernardo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 198600-87.2009.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Agravado(s): VIRGÍNIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Terezinha Monteiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 199100-39.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO CALZA, Advogado: Gilmar Marina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 209200-47.2009.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SENA CERQUEIRA, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 217500-64.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): CONSEVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 226200-61.2009.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS SALLES QUEIROZ, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 226300-58.2009.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): RENATA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 245600-29.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): NEUZI



MENDES DE AZEREDO, Advogado: José Orlando Queiroz Borges, Agravado(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO - NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - NUCAS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: AIRR - 285800-34.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): JANINE GAZOLA, Advogado: Ítalo Jesiel Pereira da Silva, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 324485-37,2009.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3025900-24.2009.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: João Joaquim Nazário, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto André Oresten, Agravado(s): HOSPITAL DO TRABALHADOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 5-90.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): LUIZ SANTANA, Advogado: Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 8-45.2010.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: João de Almeida Giroto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SABINO DA ROCHA, Advogado: Enésio Jorge de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 36-79.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): ALCIDES BASSO, Advogado: Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Processo: AIRR - 48-02.2010.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIANE SACRAMENTO LEAL, Advogado: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Jorge Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 50-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Procurador: Thiago Ribeiro Maués, Agravado(s): CALISTENE NUNES GONÇALVES, Advogada: Isilda Martins Campião, Agravado(s): SANTA RITA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DIAS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 54-79.2010.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



FRANCO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 74-06.2010.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. -ACÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): JAIR VIEIRA, Advogada: Sandra Mara Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 155-13.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): GUARACI VALERIANO DE CARVALHO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 189-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 190-13.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 190-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 189-28.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 191-52.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARO DANTAS DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 245-16.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): PATRICIA ALICE ROSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 320-97.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): SELMA MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Vanessa Ferreira Fontana, Agravado(s): AVAL -EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 340-58.2010.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ruth Ximenes de Saboia, Agravado(s): JOSÉ EDINEL BATISTA DA FONSECA, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): LM CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 351-84.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ALINE DIAS CARNEIRO SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 364-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 393-18.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA FERREIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 510-75.2010.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRA ARMADA LTDA., Advogado: André Luiz Morégola e Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA SANTOS, Advogada: Vincenza Morano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 518-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RAIMUNDA NOGUEIRA MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 520-94.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): JANETE JANE GOMES DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 522-17.2010.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGRO-PECUÁRIA CATELDA S.A., Advogada: Mônica Guimarães Dupin, Agravado(s): ANA LOURDES PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Múcio José Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 531-06.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. -HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 578-72.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Lucas de Aráujo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:** AIRR - 605-30.2010.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): ADRIANA MOREIRA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 706-38.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS



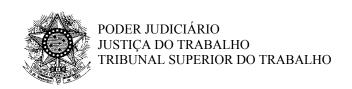
DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: RafaelaTanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): NATEVAL SANTOS BRAGA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 761-17.2010.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): NILVONEI SILVA DE ASSIS, Advogado: Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 791-42.2010.5.05.0102 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALAN MARCOS DA SILVA, Advogado: Vinícius Amorim, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Iane Naira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 814-61.2010.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): DANILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 821-97.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): SEBASTIÃO CARDOSO ROMERO, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 827-04.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA. Agravado(s): MICHAEL LUIS DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO Е TERCEIRIZAÇÃO Agravado(s): LTDA., unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 837-59.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): RONILDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 857-92.2010.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEILA SACRAMENTO DA SILVA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): ROGERIO DE OLIVEIRA REZENDE, Agravado(s): SYLVIA GLADYS CORREIA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 891-25.2010.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LÚCIO, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): ANA PAULA DA CUNHA ALVES & CIA LTDA., Advogado: Wilson Inácio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 961-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO MARQUES, Advogada: Luciana Aparecida dos Santos Freitas, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves



Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1032-41.2010.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ NONATO ALVES, Advogado: José Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -1054-03.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELGA CRISTINA HEDLER, Advogado: Diego Lins Brasileiro, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Maria Claudinea Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1071-25.2010.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ARIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1086-68.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): JOSÉ MAURICIO LIMA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1095-43.2010.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COVELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): MARCIO FERNANDO DE CARVALHO XAVIER, Advogado: Gilberto Goncalves da Graca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1105-22.2010.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1135-26.2010.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLEBER MOREIRA CAMPOS, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1142-**56.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1148-39.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE MORAES SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1166-86.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Agravado(s): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1206-46.2010.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): FRANCIANE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Henrique Kind Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. Processo: AIRR - 1227-28.2010.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): FRANCINE TÂMARA DE MORAIS OLIVEIRA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1244-52.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): CLAUDIO TEIXEIRA DE MACHADO, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1303-60.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA SOARES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): ADSER SERVICOS LTDA, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1312-18.2010.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIA MOURA PEREIRA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1312-13.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): MÁRIO CALIXTO DE ALMEIDA, Advogado: Santoro Agravado(s): HIGITERC _ HIGIENIZAÇÃO Rubens Neto, TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1344-72.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANA CLAIR SANTOS MENESES, Advogado: José Luiz Gomes de Aragão, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1358-17.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): THAIS FARIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -1366-16.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA LUCAS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s): ITALFORMA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1400-47.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



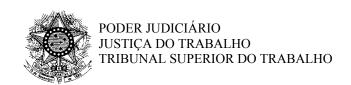
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): ANTONIO CARABOLANTE, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1402-88.2010.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO RIBEIRO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): LÍVIA DE SÁ GUIMARÃES, Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -1448-72.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Agravado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1494-17.2010.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): WALTER DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): SEPRATI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1496-**54.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): MIRTES SOUSA DOURADO, Advogado: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1578-25.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIRLENE DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Renata Souza Lima, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1620-24.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): SIMONE FOGAÇA FREIMULLER, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1669-49.2010.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS. RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): M. R. COFFEE LTDA., Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1678-**39.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Juraci Inês Chiarini Vicente, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA BUENO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1708-88.2010.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON - FAHECE, Advogado: Fernando Artur Raupp, Agravado(s): CLENAIR MACHADO PEREIRA, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1720-28.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -1740-70.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RICARDO BENEDITO JACINTHO JÚNIOR, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 2287-29.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ ALVES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Agravado(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2377-75.2010.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CARLOS SANDRO PARRA, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): VISE -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2448-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Agravado(s): CÉSAR BERNARDES DA SILVA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 2496-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Breno Zenaide Agra, Agravado(s): JOSÉ PAULO DO VALE, Advogada: Ana Patrícia Lopes de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2635-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLÉGIO SANTA MARIA LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): JORGE CARLOS CAVALCANTI DE MEDEIROS, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 13832-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONEIDE SILVEIRA DE ÁVILA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18200-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CIRINO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 19526-**68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 5900-90.2008.5.04.0019, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIA L- ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JUSSARA SANTOS DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20900-15.2010.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procuradora: Tânia Souza Paiva, Agravado(s): LUCIANO EUFRÁSIO DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): E.S. BELEZA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -67500-88.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): JOÃO LOPES DO VALE NETO, Advogado: Paloma Ferreira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COOPTARN, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 90741-77.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): RENATO CORREIA DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 107200-29.2010.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RITA PAULA AMARAL DA SILVA, Advogado: Noel Rodrigues Rosa, Agravado(s): GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Alves Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -112900-66.2010.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHAO, Procurador: Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): JHONATAN CRUZ SANTOS, Advogado: Antônio Brito de Morais, Agravado(s): PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 124300-79.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 195800-94.2010.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS LTDA., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MAURINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 210193-81.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE BARROS COSTA E OUTROS, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogado: RafaelaTanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 16-61.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): HELDER LUCIO REGO, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 44-28.2011.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): MARIA QUITÉRIA DA SILVA DE MENDONÇA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO DE PROJETOS DA NOROESTE PAULISTA - GEPRON, Advogado: Cléber Serafim dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 74-62.2011.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO GOMES LIMA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99-28.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO ELIBERTO PEREIRA BORGES. Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99-86.2011.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Advogado: Jairo Funke, Agravado(s): REGINALDO NEVES, Advogado: GISELLE SAGGIN PACHECO, Agravado(s): RAVANELLO E CIA LTDA., Advogado: Sandro Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 141-95.2011.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADEJAIR ESTEVAM DAS NEVES, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Durval Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 207-53.2011.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JADSON CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR -221-04.2011.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): IARA HENRIQUE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 261-41.2011.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): IVONETE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: André Bonifácio Ragnini, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 284-92.2011.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ ALVES, Advogado: Marcos Filipe Medeiros Gama, Agravado(s): VERSÃO MC 2 CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 308-24.2011.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARCOLINO MENDES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 496-79.2011.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MARCYA PINHEIRO DA SILVA CARÁ, Advogado: Maria Leopoldina Curvo de C. Cardoso, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 560-75.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): SILVIA CORREA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 591-60.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 614-85.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CHRISTIAN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: RENATA MARIA SOARES, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: FLAVIANE RAGAZZI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 628-08.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA -SEMAE, Advogado: Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): MARCÍLIO PEDRO GONÇALVES, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 684-09.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): ADRIANA DE SOUSA XAVIER, Advogado: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 699-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): HUDSON ROBERTO NERES DE SANTANA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 700-47.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Agravado(s): RACHEL CRISTINA CAMARGO ALMEIDA, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 771-47.2011.5.03.0013 da 3a. Região,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GISLAINE PATRÍCIA SANTOS TEODORO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 820-80.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNALDO ANDRADE BOTELHO, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Andréa Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 821-64.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Glaubher Murilo Demaria Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 843-44.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES NETO, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 851-63.2011.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): CARLOS CÉZAR DE BEZERRIL BELTÃO, Advogada: Sonia Cristina Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 880-52.2011.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W.M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 899-77.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela TIM CELULAR - segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, por intempestivo. Processo: AIRR - 925-20.2011.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CRISTINA SALES DA SILVA, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 926-96.2011.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMPÉRIO MUNDIAL EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): GRACIANE DELL ARETTI RESENDE, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 951-95.2011.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS -UNIMONTES, Procurador: HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO, Agravado(s): JOSÉ FREDERICO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 953-59.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1073-64.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ANA CAROLINE GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1082-69.2011.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): EDER LUÍS DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1106-05.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): JOSEFINA MORAES DA SILVA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1130-20.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ELITÂNIA NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Raphael Locatelli, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1138-19.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CLÉIA ANDRADE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1233-36.2011.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): GILMAR VIEIRA MARTINS, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1266-06.2011.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RENATA FERREIRA REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1277-23.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1340-82.2011.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA BARBOSA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1389-88.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lívia da Rocha Sousa, Agravado(s): ANTONIO CEZAR DE MACEDO NETO, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Agravado(s): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1407-89.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PRISCILA RODRIGUES COUTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1554-92.2011.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): WALMIRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé. Processo: AIRR -1601-96.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Agravado(s): FRANCIELE CONSTANTE DA SILVEIRA, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 1994-26.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): EDMÉIA MACHADO FERREIRA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR -2123-05.2011.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELINGTON MACHADO DA ESPECTAÇÃO, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2219-14.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): VALTER FONTES DE MENEZES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2244-80.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAN MENDONÇA AMORIM, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): D CENTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2731-60.2011.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): PATRICIA PETRONILHA DE BORBA, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO BREJARUENSE - A/C DO PRESIDENTE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 4227-96.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Luiz de Carvalho, Agravado(s): MICHEL MAURINO DA COSTA, Advogada: Benicia Fatima Viott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 5151-44.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTA



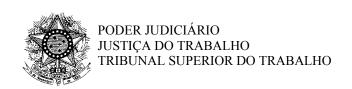
MARIA MUNIZ SARAIVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 13800-03.2011.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): ARIOSVALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31700-86.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES MACIEL FILHO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 51500-97.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: CRISTIANO FEITOSA MENDES, Agravado(s): ARYANO NASCIMENTO NOBRE, Advogada: Adriana Galvão Silveira Santiago, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 75400-64.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMO MARCELO CARLOS DE MELO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 122900-71.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 123000-35.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL -MEIOS, Agravado(s): ADONILDE MARIA DO NASCIMENBTO CORREIA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: AIRR - 125100-51.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Débora Alves Delfino, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 178200-36.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): LUCENI MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRAS, Advogado: Luis Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 244-34.2012.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): BERENICE ANGELITA DA LUZ, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE



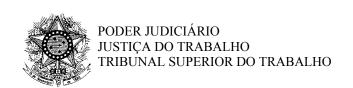
PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 425-36.2012.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 560-51.2012.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MOACIR LEITE NETO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 734-02.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANA NUNES PACHECO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. Processo: AIRR - 960-77.2012.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MÁRIO DE SOUSA ALVES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1055-91.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): FERNANDA FABIANA SANT'ANA NONATO RABELO, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 56100-33.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NICÉIA QUERINO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Processo: RR - 102140-89.1994.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO GENIZ, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do CCB/1916 (265 do atual CCB) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a exclusão da FERROESTE do polo passivo da relação processual. Processo: RR - 16300-71.1998.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO, Advogado: Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI, Procurador: Flávio Macedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca do pretenso direito ao reenquadramento funcional, com base no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596/87 e respectivos regulamentos, observada a legislação em vigor à época dos fatos e a prescrição parcial pronunciada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 49500-86.1999.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): JOSÉ



ALBERTO BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): TRANSGUARDA BAHIA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Alessandra Affonso, Recorrido(s): JAIRICO MARTINS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. Processo: RR - 121985-66.2002.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARATOGA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Celso Botelho de Moraes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Luiza Gurgel Cardoso. Processo: RR - 145700-09.2003.5.02.0038 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 145740-88.2003.5.02.0038, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MIGUEL HERMÍNIO DA SILVA NETO, Advogado: Recorrido(s): ELETROPAULO Alexandre Garcia Neves, **METROPOLITANA** ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 150000-05.2003.5.02.0041 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 150040-84.2003.5.02.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): AMADEU FELISMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edilson São Leandro, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Joselma Rodrigues da Silva Leite, Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. Processo: RR - 20900-51.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): **SINDICATO** TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 26400-36.2005.5.02.0021 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 26440-18.2005.5.02.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LAZINHO FERREIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, atual item II da Súmula n.º 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, como extraordinários, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, em conformidade com os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Processo: RR - 42440-33.2005.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO RODRIGUES FRÓES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da Consolidação das Leis do Trabalho, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o



reclamado ao pagamento de diferencas do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário básico dos reclamantes, e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrente. Processo: RR - 57500-50.2005.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): MILTON HIDEYOSHI KANOYADANI, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 173100-22.2005.5.15.0052 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 173140-04.2005.5.15.0052, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNOUEIRA, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Djane Heiry Ramos Diniz, Recorrido(s): SOPRESTO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUITO LTDA., Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 194500-02.2005.5.13.0003 da 13a. Região, corre junto com AIRR - 194540-81.2005.5.13.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime 12x36. Redução ficta da hora noturna. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 73, § 1º e § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno, com respectivos reflexos, inclusive quanto ao depósito recursal e custas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Processo: RR - 294100-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RODRIGO BOEIRA CAMPELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de transferência" e "Honorários advocatícios", respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, I, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o adicional de transferência e reflexos, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. Processo: RR - 389800-40.2005.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Biterncourt Dutra, Recorrido(s): HÉLIO TEDESCHI, Advogada: Suely Miguel Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gérson Januário, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Processo: RR - 12400-08.2006.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Wagner Balera, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 28900-78.2006.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cyntia de Carvalho Sthel, Recorrido(s): HELENITA BORGUIGNON NUNES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzida a quota-parte de responsabilidade do empregado, mês a mês. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO. Obs.: Presente à Sessão o Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono do(s) Recorrido(s). Processo:



RR - 29300-78.2006.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): MILENE DA COSTA SANTOS, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justica Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Processo: RR - 59500-90.2006.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EMIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Elisangela de Oliveira Caetano, Recorrido(s): CLEITON HENRIQUE SANTOS ANGELI, Advogado: Marcelo Valente Oliveira, Recorrido(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Lucas de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. Processo: RR - 61700-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR ARAÚJO PINTO, Advogado: Rafael Pinheiro Aguilar, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de diferenças do recolhimento do FGTS, afastada a premissa de ser do reclamante o ônus da prova da existência das referidas diferenças. Processo: RR - 80000-63.2006.5.05.0017 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 80040-45.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Tony Valerio dos S. Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 159800-14.2006.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): WARLEY FABRI RODRIGUES, Advogada: Kátia Santos Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 31300-72.2007.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): NATANEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: RR - 37200-38.2007.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): LUIZ FABIANO RABELO SANT'ANA, Advogada: Dirce Maria Vieira Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 58400-92.2007.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO ROBSON DE QUADROS RIBAS,



Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Marcos Sung II Jo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pagamento do FGTS. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine e julgue o pedido de diferenças de FGTS, sob essa ótica. Custas ao final. Processo: RR - 71700-78.2007.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE AMILTON HOHER, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o seu processamento pelo regime de precatório. Processo: RR - 76000-86.2007.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade, base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a. r. sentenca, no particular, que determinou a adoção do salário mínimo para o cálculo do adicional de insalubridade. Processo: RR - 81900-62.2007.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ FELIPE CUNHA MATTOS, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o seu processamento pelo regime de precatório. Processo: RR - 117400-93.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Pablo Dotto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário do reclamante - a devolução tardia do processo à Secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. Processo: RR - 123900-61.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): LÉIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Simone Inocentini Cortez Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: RR - 129300-**48.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Laura Maria de Souza Pessoa, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS, Advogado: José Geraldo Bermudes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 151900-41.2007.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS



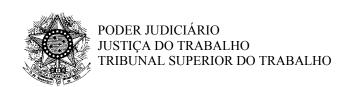
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO. Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 345400-75.2007.5.12.0028 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 345440-57.2007.5.12.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jacson Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Processo: RR - 1182240-56.2007.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MIR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): SILAS PINTO SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Correção Monetária. Índice aplicável", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Inalterado o valor da condenação. Processo: RR - 12700-07.2008.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): NAIR DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cestaalimentação" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. Processo: RR - 27500-45.2008.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS VENTURA, Advogada: Mariana Khader, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao demandante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 42000-75.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Recorrido(s): ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 69000-33.2008.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ELZA DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Ângela Maria Novaes, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Processo: RR - 93000-71.2008.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA



JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CAROLINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Claudio Freitas Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4, item I, da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo as reclamadas do pagamento dos honorários periciais obrigação que passa a ser de responsabilidade da reclamante, por força da inversão do ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registrese, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007 (Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I deste Tribunal Superior). Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Processo: RR - 132300-88.2008.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROSIMEIRE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152400-80.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. E OUTROS, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrente(s): ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. - ACS, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): FLAVIANY SILVA GONÇALVES E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 153300-08.2008.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): HUGO MARQUES DA SILVA, Advogado: Claudio Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. Processo: RR - 162100-26.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL AMÉRICA LTDA, Advogado: Rodnei Sérgio Dian, Recorrido(s): PATRÍCIA ROBERTO PRAZERES, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. Processo: RR - 170900-68.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Recorrido(s): EMANUEL DAMASIA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV -EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 223800-53.2008.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOLANGE MACHADO CARDOSO, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 228900-37.2008.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERIO GODINHO DE ANDRADE, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEL FIORI, Advogado: Alfredo Martins Patrão Luis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



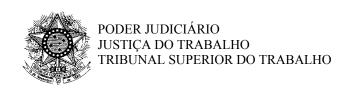
por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença (item 2 da fl. 390), observada a diretriz da OJ 394/SDI-I/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 262900-80.2008.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecilia Fontana Saez, Recorrido(s): CLÁUDIA JANY JESUS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória da parcela denominada prêmio de incentivo e, em consequência, excluir da condenação a determinação de incorporação do benefício ao salário das reclamantes. Invertido o ônus da sucumbência. Isentas as reclamantes do recolhimento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Processo: RR - 500-57.2009.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARPELO S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): RICARDO MEDINA CASSAL, Advogado: Vinícius de Almeida Guedes, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Acordo Coletivo de Trabalho", por violação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, no importe de R\$ 340.00 (trezentos e quarenta reais), das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Processo: RR - 16100-18.2009.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO BARBOSA, Advogada: Luzinete Rocha Furtado, Recorrido(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -**30000-92.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JARBAS MATEUS DA COSTA FILHO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras após a sexta diária de cada turno ininterrupto de revezamento, acrescidas do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou adicional convencional mais benéfico, com aplicação do divisor 180, e os reflexos postulados na petição inicial. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR - 32000-93.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARQUES RODRIGUES, Advogado: Joel Carvalho Goncalves, Recorrido(s): M T PARK SERVICO DE ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA., Advogado: Antônio José Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, item IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital Divina Providência, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 57300-91.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): GERALDO DO



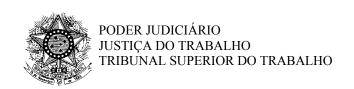
NASCIMENTO TOMAZ, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): SINASC -SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Marta Rose Vimercati Scodino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 67300-52.2009.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): RÚBIA BRUNA FERREIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 89400-11.2009.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LEONARDO MARQUES XAVIER, Advogada: Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: RR - 93900-57.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Recorrido(s): SILVANA DE MELO GUSMÃO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 99000-13.2009.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCIANE DOS SANTOS LEANDRO, Advogado: Eduardo José Morais da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 110500-02.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANAIR MARIA MOREIRA PINTO DEL FIACO, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Processo: RR - 123200-49.2009.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): NÍVIO LUIZ ANDRADE FLORES, Advogado: Fabrício Lopes Afonso, Recorrido(s): PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Fernando Vaz Tostes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. Processo: RR - 130800-96.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Heber Freitas Gueiros, Recorrido(s): JOSÉ ROGERIO DE ALMEIDA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CRONOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 145300-27.2009.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a primeira reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A., determinar a remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Processo: RR - 151200-34.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE -OGMO/RG, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 128, III, e 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da segunda reclamada, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE -OGMO/RG, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo: RR - 170900-61.2009.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A. E OUTROS, Advogado: Fernando José Garcia, Recorrido(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA VILÃO, Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. Processo: RR - 171500-50.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PAULA DINIZ WOLF, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 180900-47.2009.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ LIMA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST e à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante aos intervalos intra e interjornadas. Inalterado o valor da condenação. Processo: RR - 181600-46.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Recorrido(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 201300-54.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO WELLINGTON LINHARES GOMES, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar



provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR - 206600-15.2009.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDINEI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada, concessão parcial, direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo intrajornada. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Processo: RR -208500-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): KDMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o motivo norteador do não conhecimento do recurso ordinário da União - a devolução tardia do processo à secretaria do Tribunal -, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no julgamento do referido apelo. Processo: RR - 223900-40.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TEÓFILO & TONIN LTDA., Advogado: José Robério de Paula, Recorrido(s): REGINA APARECIDA ROSSI DO PRADO, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento de vínculo de emprego, e não objeto da condenação em pecúnia, afastar o comando judicial a respeito. Processo: RR - 224000-30.2009.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÍLVIO CAMPOS ZANI, Advogado: Wlademir Garcia, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4°, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, e reflexos pertinentes. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela ré. **Processo: RR - 224300-31.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): VALDERI APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 120-02.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DÉBORA DE SOUZA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): NOVA GESTÕES SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA., Advogada: Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7°, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que seja observada, no cálculo das horas extras, a jornada declinada na petição inicial, em relação ao período



não abrangido pelos cartões de ponto. Processo: RR - 285-74.2010.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): GERALDO GOMES VIEIRA, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): CES CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Vidal de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 389-11.2010.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Ana Helena S. Patrão B. Boeschenstein, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO MESQUITA FERREIRA, Advogado: Emerson Rodrigues Vivagua Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO JOSÉ PELÚCIO, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por violação do art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei nº 9.494/97, e, a partir do advento da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que deu nova redação ao art. 1°-F da Lei nº 9.494/97, passam a incidir os juros aplicáveis à caderneta de poupança. Processo: RR - 569-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE MARCONDES DE ALMEIDA LEMES, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Recorrido(s): IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: (1) do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, com reflexos pertinentes postulados, observada a diretriz inserta na OJ 394/SDI-I/TST, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, considerada, outrossim, a prescrição declarada na sentença; (2) dos honorários advocatícios. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST, invertendo-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação ora provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00(duzentos reais), pela reclamada. Processo: RR - 627-95.2010.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): JOÃO MABA, Advogado: Lílian da Silva Blot, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 756-67.2010.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO MARSILI, Advogado: Celso Proto de Melo, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 781-98.2010.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): MAURA CRISTINA GUERRERA SOUZA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "indenização por despesas com contratação de advogado - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. Processo: RR - 1026-03.2010.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): JARDEL MOREIRA, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1334-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrente(s):



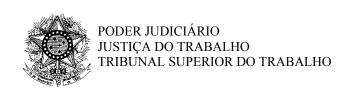
LUCIANE RODRIGUES RIOS, Advogado: Maria de Fátima Mendonca dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, porque prejudicado. Processo: RR - 1359-13.2010.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GNB INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA., Advogada: Cleusa Chimentão, Recorrido(s): GUSTAVO TADEU SOARES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentenca no particular. Processo: RR - 1364-44.2010.5.18.0191 da 18a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JESIEL FURQUIM DE CAMPOS, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: RR - 1603-85.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS VICENTE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1685-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonca, Recorrido(s): FRANKLIN CANDIDO BEZERRA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVICOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR -1851-78.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS SIMÕES DA SILVA, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1°, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Processo: RR - 2449-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): LUIS ALBERTO GHEVENTER, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Advogado: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40% (quarenta por cento). Obs.: Falou pelo Recorrente o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Processo: RR - 2665-26.2010.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ESTERLÂNIA MOREIRA MACHADO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2735-55.2010.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 17 da SDI-I do TST e ao Precedente Normativo 119/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tocante aos descontos relativos à contribuição assistencial. Processo: RR - 4137-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): TAMILES DE FRANCA FERREIRA, Advogada: Aline Mendonca Pires Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR - 4913-70.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LILIAN UNTERSTELL BOPPRE, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços - CLARO S.A -, determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro. Processo: RR - 17797-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): **MARKET** HOUSE ADMINISTRADORA DE **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** Recorrido(s): GILSELAINE GONZATTO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR - 114900-60.2010.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): JOSEVALDO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA E BRAGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Instituto. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Processo: RR - 9-92.2011.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho. Processo: RR - 50-17.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): REINALDO VOLPATO, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Denison Henrique Leandro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR - 88-56.2011.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - tempo à disposição do empregador - norma coletiva" e "intervalo intrajornada parcialmente concedido - redução prevista em norma coletiva - portaria 42 do ministério do trabalho e emprego", por violação do art. 58, § 1°, da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela totalidade do tempo que exceder os 10 (dez) minutos diários e reflexos pertinentes; e (2) declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consectários, conforme postulado na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: RR - 623-35.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito e decretada a nulidade dos atos decisórios exarados, determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2°, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR - 646-28.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): SELMA DE ALMEIDA FLEISCHER, Advogado: Cézar Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 727-76.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS, Advogado: Cleber Tejada de Almeida, Recorrente(s): MARGARET FLORES NUNES VIANA, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tema "indenização por despesas com contratação de advogado. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; e "DANO MORAL. DANO EXISTENCIAL. SUPRESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS. DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL. DEZ ANOS. DIREITO DA PERSONALIDADE. VIOLAÇÃO", por violação do art. 5°, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano ao patrimônio jurídico personalíssimo da reclamante, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas majoradas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da reclamada. Processo: RR - 913-65.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): BENEDITO VALCIR BASTREGHI E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



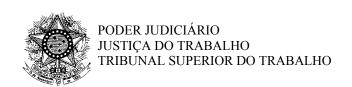
de revista por violação do art. 37, X e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Processo: RR - 1276-59.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JAQUELINE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 1986-59.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAVIDSON SAULO CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Elv Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, tão-somente da 7ª e 8ª horas trabalhadas, e reflexos, de 1º.5.2008 até a extinção contratual, em 18.1.2011. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Processo: RR - 2062-79.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KATYE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7°, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Processo: RR - 5255-90.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIALL VILLA CRISTINA, Advogada: Társia Smeha Quilião, Recorrido(s): MÁRCIA MÁRCIRIO, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais à reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, a qual fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da justica gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1°, 2°, 3° e 5° da Resolução 66/2010 do CSJT. Valor provisório da condenação reduzido para R\$ 5.000 (cinco mil reais). Processo: RR - 101500-98.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): RUTH HELENA MORAES DE MELLO, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL -MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR -117000-10.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): MARIA GORETE GOMES, Advogada: Erika Hackradt Dias, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7°, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1°, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Processo: RR - 266-28.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CLAUDEMILSON MARIA BARBOZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 335-91.2012.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): ALMIR ROGÉRIO GONÇALVES, Advogado: Rafael Gobbi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 477-46.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSELI GONCALVES COELHO, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1424-38.2012.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 51900-14.2012.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ROBEILTON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: Ag-AIRR - 24100-88.2005.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): LINO RODRIGUES, Advogado: Kátia Silene Álvares Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 600-17.2009.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, Advogado: Janaina Cassia de Souza Gallo, Agravado(s): SHEILA CARNEIRO SOARES, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 2700-36.2009.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARINALDO ALVES SANTANA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 9800-03.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA PAULA DIAS CESAR, Advogado: José Edson Nagamine de Lima, Agravado(s): INTELECTAS BRASIL ESTRATÉGIA E MARKETING LTDA., Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1401-29.2010.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR -



2057-89.2010.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): MARCOS VIEIRA PEREIRA, Advogado: João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -21.2011.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSUE SOUZA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTROS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): VERA LUCIA VENTURA SALLES, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 507-22.2011.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARE CIMENTO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José de Barros Souto Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de NIELITON DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -**525-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): MADALENA SANCHES CAMPASSI ANDRADE, Advogado: Vanda Ferreira Lobo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1055-65.2011.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA SANTOS GOYANNA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1220-49.2011.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): YASUHIDE WATANABE E OUTRO, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): RAIMUNDO DE NAZARE SILVA, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negarlhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1898-98.2011.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CARMEM DULCE IRACY DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR -2738-75.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera, Agravado(s): RESTAURANTE TODAI GARDEN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 75-41.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): VALDECIR VICENTE DE SOUZA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR -170840-09.2003.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDALVO IASSIM DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): SADIA S.A., Advogada: Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR - 20440-43.2005.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Dulceli Xavier de Lima, Agravante(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.,



Agravado(s): SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela empresa Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., por falta do requisito do interesse recursal, e conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada Sul América Capitalização S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 6409-**30.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IARA GOMES BARROS E OUTRAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Processo: ARR - 146800-65.2007.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MEDEIROS RAMOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7°, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.ºs 164 e 383 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação da reclamada no recurso ordinário, não conhecer do referido apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: ARR - 889-14.2011.5.03.0113 da 3a. Região. Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A. Processo: ARR - 1282-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL HERINGER CARLOS AIRES, Advogado: Milena Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação da Súmula n.º 363 e Orientação Jurisprudencial n.º 366 da SBDI-I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a disposição do artigo 37, inciso II e § 2°, da Constituição da República como óbice ao reconhecimento do vínculo de emprego postulado na inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Processo: ARR - 1307-74.2011.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Camila Dias de Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Processo: ARR - 934-60.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): JILBERTO MARTINS, Advogado: Lílian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade: (1) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no particular. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil



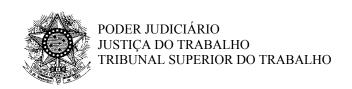
reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela ré. Processo: ED-AIRR - 20941-51.2000.5.04.0028 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 20940-66.2000.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES, Advogado: Vitélio Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 12340-20.2003.5.01.0033 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 12341-05.2003.5.01.0033, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANAÍNA CRISTINA NERI CARNEIRO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR -126100-32.2003.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): ABEL MIESSA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR -118200-70.2004.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ SEBASTIÃO SANTANA E OUTRA, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Embargado(a): EDNA LÚCIA MOREIRA, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): DESTRA MULTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 263300-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ROBSON RODES DE MENEZES, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia da Motta, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 440-45.2005.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO WANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 69000-03.2005.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Juliano A. Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 17100-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): HÉLIO LIMA BORGES, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 17100-26.2008.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIANO ASSUNÇÃO DE SOUZA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 76600-37.2008.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELIANA APARECIDA ALBINO DE FARIA, Advogado: José Vitor de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 139700-29.2008.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 175700-03.2008.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSELINA MAGALHAES DE ANDRADE CARDIERI, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 10900-69.2009.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: José Augusto Nunes Neto, Embargado(a): JOÃO GOMES DIAS, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-AIRR - 86940-07.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): DILZA MARIA DO PRADO BOCK, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 102400-35.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): EDSON APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 106400-55.2009.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OTAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Embargado(a): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 123700-64.2009.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SELMA BERNARDES ADAO LEITE, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 219000-51.2009.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): MARILENE ALVES CHAVES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Embargado(a): SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 253900-45.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Embargado(a): CF LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 15-65.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES PIEROT, Advogado: Pedro Martins Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 135-**32.2010.5.10.0010** da **10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maurício Neves FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Embargado(a): PAULO GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Beatriz Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 243-66.2010.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Edson da Costa Lobo, Embargado(a): SALVADOR MENDES FERREIRA, Advogada: Danielle C. Allegretti Bazoli, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 745-18.2010.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO -ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): ROBSON BRITO SANTOS LEITE, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR -1121-53.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Bruno Roberto M.C. de Maria, Embargado(a): AUGUSTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 1274-27.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Embargado(a): QUINTINO FRANCISCO MARÇAL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1414-73.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAUDIO MARCOS ABREU MENDES, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1588-78.2010.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Benedicto Felippe da Silva Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 160-38.2011.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): EDSON STORARI SANTANA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, manifestando-se acerca do preenchimento dos requisitos para o deferimento das horas in itinere. Processo: ED-AIRR - 756-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Embargado(a): ROSEMERI DE FÁTIMA GOMES NUNES, Advogado: Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1046-61.2011.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Embargado(a): RAFAEL IZLER, Advogado: Rafael Izler, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1087-62.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Lívia da Rocha Sousa, Embargado(a): FERNANDO FÉLIX SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Fhabrycio da Cunha Barbosa, Embargado(a): LASER ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 134-50.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): FELIPE LEANDRO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Danilo Vinicius



Borges Brandão, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às onze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma